

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor sem IVA (em euros)
Limpeza dos pavimentos, paredes e condutas da cozinha	UNIDOIS — Construções e Equipamentos, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	1 610
Empreitada de alterações no sistema do circuito das torres de arrefecimento — edifício novo.	ACIT — Assistência e Condução de Instalações Técnicas, S. A.	Ajuste directo com consulta a três entidades.	14 279
Empreitada de obras de beneficiação da clarabóia dos Passos Perdidos (lado exterior).	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo com consulta a três entidades.	24 772,50
Empreitada de reparação parcial do pavimento do hemicírculo — andar nobre do Palácio de São Bento.	NAESTEIRA, Sociedade de Urbanização e Construções, L. ^{da}	Ajuste directo sem consulta.	4 857,50
Obras de reparação de uma asna da cobertura da Sala do Senado.	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	Ajuste directo sem consulta.	34 273,10

20 de Março de 2006. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 7441/2006 (2.ª série). — Considerando que a Federação Nacional de Motociclismo é detentora do estatuto de utilidade pública desportiva, conforme despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 9 de Setembro de 1994;

Atendendo a que a Federação Nacional de Motociclismo vai organizar o Grande Prémio de Portugal de Velocidade (Moto GP) em 2006, evento cujos prestígio e importância cumpre realçar no panorama do desporto motorizado nacional e internacional;

Tendo em conta que o Programa do XVII Governo da República, quanto à dimensão internacional do desporto português, refere expressamente como prioridade o apoio à «organização de grandes eventos desportivos»;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de Janeiro, reconheço o Grande Prémio de Portugal de Velocidade (Moto GP), a disputar nos próximos dias 15, 16 e 17 de Outubro de 2006, como sendo uma prova desportiva de prestígio internacional.

16 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4098/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com referência a 31 de Dezembro de 2005.

15 de Março de 2006. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge dos Santos Sousa*.

Aviso n.º 4099/2006 (2.ª série). — *Abertura de procedimento concursal para preenchimento de cargo de direcção intermédia de 1.º grau do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.* — Faz-se público que irá ser publicado na bolsa de emprego público, disponível na Internet com o endereço www.bep.gov.pt, no próximo dia 5 de Abril de 2006, anúncio de concurso para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de serviços de Recursos Humanos do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

30 de Março de 2006. — O Secretário-Geral, *José Maria Sousa Rego*.

Despacho (extracto) n.º 7442/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Fevereiro de 2006, com a anuência do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., de 10 de Março de 2006:

António Colaço, motorista de pesados do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a exercer funções

nesta Secretaria-Geral — autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge dos Santos Sousa*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 527/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/2006 para desenvolvimento da prática desportiva.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Alameda de António Sérgio, 22, 8.º, C, 1495-132 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 501430156, aqui representada por José Manuel Galdes de Oliveira, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 150 000, com a seguinte distribuição:

- A quantia de € 30 000 destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Federação;
- A quantia de € 120 000 destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva.

2 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização

escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, com o valor de € 13 700 no mês de Fevereiro e de € 13 630 nos meses de Março a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva determina a suspensão do pagamento por parte do IDP à Federação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento da prática desportiva, apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2006, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre, acompanhado dos documentos justificativos considerados necessários para apreciação do IDP;
- d) Entregar, até 15 de Abril de 2007, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, sobre a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Entregar, até 15 de Abril de 2007, os seguintes documentos:
 - i) O relatório anual e conta de gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela assembleia geral da Federação;
 - ii) O parecer do conselho fiscal nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, acompanhado da certificação legal de contas, se aplicável;
 - iii) As demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC);
 - iv) O mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2006;
 - v) O balancete analítico a 31 de Dezembro de 2006 antes do apuramento de resultados;
- g) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado ao IDP;
- h) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e o orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento da prática desportiva.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da cláusula 3.ª, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de desenvolvimento da prática desportiva que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *José Manuel Geraudes de Oliveira*.

Contrato n.º 528/2006. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 10/2006 — alta competição e selecções nacionais. — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Alameda de António Sérgio, 22, 8.º, C, 1495-132 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 501430156, aqui representada por *José Manuel Geraudes de Oliveira*, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa